Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo	**LEI Nº.** 9.119 **, de** 17/12/2018

Processo: 77.139

PROJETO DE LEI Nº. 12.178

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO".

Arquive-se

Diretoria Legislativa

21/12/2018

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 12.178

Diretoria Legislativa	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 15/02/2017	Parecer CJ nº.	**QUORUM:** MS	

Comissões	***Para Relatar:***	***Voto do Relator:***
À CJR.	☒ avoco	☒ favorável ☐ contrário
Diretor Legislativo 21/02/2017	☐ _____	☐ CFO ☐ CDCIS ☒ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA
	Presidente 21/02/17	☐ Outras: _____
		Relator 21/02/17
À CECLAT.	☒ avoco	☒ favorável
Diretor Legislativo 21/02/17	☐ _____	☐ contrário
	Presidente 21/02/17	Relator 21/02/17
À _____.	☐ avoco	☐ favorável
Diretor Legislativo / /	☐ _____	☐ contrário
	Presidente / /	Relator / /
À _____.	☐ avoco	☐ favorável
Diretor Legislativo / /	☐ _____	☐ contrário
	Presidente / /	Relator / /
À _____.	☐ avoco	☐ favorável
Diretor Legislativo / /	☐ _____	☐ contrário
	Presidente / /	Relator / /

12.178

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/02/17

PROTOCOLO 15/FEV/2017 14:23 077139

fls. 03

P 21560/2017

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
21/02/2017

APROVADO
Presidente
27/11/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.178
(Roberto Conde Andrade)

Institui o Programa **"EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO"**.

Art. 1º. É instituído o Programa **"EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO"**, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doação de materiais, realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 2º. Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo estimular pessoas jurídicas de direito privado, que explorem quaisquer ramos de atuação, a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

A participação de pessoas jurídicas no Programa dar-se-á pela doação de materiais escolares, realização de pequenas obras de manutenção, reformas, conservação e ampliação de edifícios escolares dentre outras ações que visem melhorar a infraestrutura e, de modo reflexo, o ensino nas escolas municipais.

Com fins promocionais e publicitários, as empresas e pessoas jurídicas interessadas poderão divulgar as ações praticadas em benefício da instituição de ensino escolhida.

fls. 07

(PL nº. 12.178 - fls. 2)

O projeto não prevê nenhum ônus ao Poder Público Municipal, ficando a cargo dele, se lhe parecer oportuno e conveniente, por meio de lei, oferecer prerrogativas ou benefícios fiscais.

Sala das Sessões, 15/02/2017.

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'

/phof

fls. 05
proc. 7

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 59

PROJETO DE LEI Nº 12.178 **PROCESSO Nº 77.139**

De autoria do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, o presente projeto de lei institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n° 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vicio de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade.

fls. 06
proc. 5

Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito'

fls. 05
Cris

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 77.139**

PROJETO DE LEI Nº 12.178, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO".

PARECER Nº 51

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Programa "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO" é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 59, de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

Assim, somos favoráveis à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 21/02/2017

APROVADO
21/02/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

rao

CECLAT
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO **Processo 77.139**

PROJETO DE LEI 12.178, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE,** que Institui o Programa "Empresa Amiga da Educação".

PARECER

Com o Programa "Empresa Amiga da Educação" esta proposta visa, segundo os autos, "estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal."

A matéria tem implicações que se inserem na competência desta comissão permanente, como aliás assinalou em seu parecer a Consultoria Jurídica, razão por que este relator, percorrendo o que expôs o autor, opina no mérito pela sua procedência.

Consigno portanto voto favorável.

Sala das Comissões, em 23/02/2017.

APROVADO
01/03/17

FAOUAZ TAHA
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ANTONIO CARLOS ALBINO

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

/az

fls. 09

19ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE JUNHO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO PROJETO DE LEI N.º 12.178/2017 – ROBERTO CONDE ANDRADE

para a Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2017

Autor do Requerimento: **Roberto Conde Andrade**

Votação: favorável

Conclusão: ***REQUERIMENTO APROVADO***

Acom

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

31ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 13/03/2018

PL 12.178/2017 – ROBERTO CONDE ANDRADE

Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO".

Autor: **Roberto Conde Andrade**

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado

/fm

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 11

50.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE MARÇO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 27/11/2018

PL 12.178/2017

Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE

Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO".

Autor: Faouaz Taha

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado

Elt

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 12

Processo 77.139

PUBLICAÇÃO
30/11/18
Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.178

Institui o Programa **"EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO"**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa **"EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO"**, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doação de materiais, realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 2º. Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Elt

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 13

PROJETO DE LEI Nº. 12.178

PROCESSO Nº. 77.139

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29 / 11 / 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valéria Ramos

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em: 20 / 12 / 18

Diretor Legislativo

EXPEDIENTE

fls. 14
proc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 390/2018

Processo nº 35.166-8/2018

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 82118/2018
Data: 19/12/2018 Horário: 17:31
Administrativo -

Jundiaí, 17 de dezembro de 2018.

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
20/12/18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **9.119,** objeto do Projeto de Lei nº **12.178,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A
scc.1

fls. 15
proc.

LEI N.º 9.119, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa **"EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO"**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa **"EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO"**, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doação de materiais, realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 2º. Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
21/12/18	

PROJETO DE LEI Nº. 12.178

Juntadas:

fls 02 a 04 em 15/2/2017 Qual. Fls 05/06 em 16/fev./2016; fl. 07 em 22/2/17 Cris; fls 08 em 02/03/17 Ro; fls 09 em 14.06.17; fls. 10 em 20/09/2017; fls. 11 em 14/03/2018; fls 12-13 em 29/11/18 Qual fls. 14/15, em 20/12/18 Cris

Observações: